

Boletim de Serviço

Nº 91, 10 de novembro de 2020

Extraordinário

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES**

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Bairro: Cidade Universitária
Maceió - AL | CEP: 57072-900 | (82) 3202-3800
Site: www.hupaa.ebserh.gov.br

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

CELIO FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES

Superintendente do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes

ANDERSON DE BARROS DANTAS

Gerente Administrativo

EURICO DE BARROS LOBO FILHO

Gerente de Ensino e Pesquisa

FRANCISCO DE ASSIS COSTA

Gerente de Atenção à Saúde

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
DETERMINAR USUFRUTO E COMPENSAÇÃO DO RECESSO HUPAA 2020.....	4
Portaria nº 396 de 09 de novembro de 2020	4

SUPERINTENDÊNCIA

DETERMINAR USUFRUTO E COMPENSAÇÃO DO RECESSO HUPAA 2020

Portaria nº 396 de 09 de novembro de 2020

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (HUPAA-UFAL), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, no uso de suas atribuições, conferidas pela delegação de competência na Portaria - SEI Nº Portaria-sei nº 29, de 3 de fevereiro de 2020, da Presidência da EBSEH, posteriormente revisada e publicada no DOU em 05 de fevereiro de 2020,

Considerando a Portaria nº 22.899, de 28 de outubro de 2020, do Ministério da Economia que orienta aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano;

Considerando a Portaria-SEI nº 178, de 03 de novembro de 2020 do Presidente da EBSEH que estabelece regras para a concessão e usufruto do recesso comemorativo das festas de final de ano, as quais determinam a manutenção dos serviços essenciais e a compensação para quem optar por usufruir deste recesso;

Considerando a Portaria-SEI nº 07 de 16 de janeiro de 2020 da Superintendência do HUPAA/UFAL/EBSEH que homologa o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o ano de 2020, remetendo aos chefes imediatos a responsabilidade de organizar as escalas de serviço de modo a não haver prejuízo para os serviços assistenciais;

Considerando o reconhecido déficit de pessoal que tanto dificulta o desenvolvimento da assistência;

Considerando a necessidade de manter em funcionamento as atividades assistenciais principalmente no âmbito do internamento;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar conforme as recomendações do Ministério da Economia e da EBSEH, para servidores e empregados em geral, reconhecendo os períodos de 21 a 24 de dezembro de 2020 e 28 a 31 de dezembro de 2020 para usufruto do recesso de fim de ano, mediante compensação até 31 de maio 2021, para colaboradores da EBSEH e para servidores da UFAL;

Art. 2º Cumprir o entendimento de que as horas não trabalhadas nos dias de ponto facultativo dos dias 24 e 31/12/2020 deverão ser compensadas no conjunto da compensação do período de recesso determinado.

Art. 3º Caberá às chefias imediatas encaminhar à área de Gestão de Pessoas, até o dia 30 de novembro de 2020, a relação dos empregados/servidores com as respectivas datas escolhidas para usufruto do recesso, para fins de acompanhamento do cumprimento da compensação.

Art. 4º Os serviços essenciais deverão ser mantidos, devendo o chefe imediato organizar a escala nesta perspectiva, de forma que a assistência seja mantida e o usufruto do recesso seja possível para todos que se manifestarem por esta opção.

Art. 5º Para os empregados e servidores públicos que estão em trabalho remoto na data de publicação desta portaria, por força de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, o recesso deverá ser compensado a partir do seu retorno ao trabalho presencial, com término em 31 de maio de 2021 ou em até três meses após seu retorno, o que for maior.

Art. 6º Os chefes imediatos são responsáveis pelo acompanhamento da compensação das horas para quem optar pelo recesso.

Art. 7º Os empregados contratados por tempo determinado pelo Processo Seletivo Emergencial (PSE) não farão jus ao recesso, tendo em vista o objeto da contratação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista em caso de nova determinação;

CÉLIO FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES